



LEI MUNICIPAL Nº 2.095/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Santa Rita para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 487.019.037,00 (Quatrocentos e Oitenta e Sete Milhões, Dezenove Mil, Trinta e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	469.774.933,00
Receitas Correntes	406.440.672,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	43.125.980,00
Contribuições	8.145.800,00
Receita Patrimonial	5.307.809,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	18.410,00
Transferências Correntes	343.963.534,00
Outras Receitas Correntes	5.879.139,00
Receitas de Capital	63.334.261,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	4.000,00



Amortização de Empréstimos ¶	0,00¶
Transferências de Capital¶	54.931.588,00¶
Outras Receitas de Capital	8.398.673,00¶
Receitas Correntes -- Intra-OFSS ¶	0,00-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria -- Intra-OFSS -	0,00-
Contribuições -- Intra-OFSS ¶	0,00-
Receita Patrimonial -- Intra-OFSS -	0,00-
Receita Agropecuária -- Intra-OFSS -	0,00-
Receita Industrial -- Intra-OFSS -	0,00-
Receita de Serviços -- Intra-OFSS -	0,00-
Transferências Correntes -- Intra-OFSS ¶	0,00-
Outras Receitas Correntes -- Intra-OFSS -	0,00-
Receitas de Capital -- Intra-OFSS ¶	0,00-
Operações de Crédito -- Intra-OFSS -	0,00-
Alienação de Bens -- Intra-OFSS -	0,00-
Amortização de Empréstimos -- Intra-OFSS -	0,00-
Transferências de Capital -- Intra-OFSS -	0,00-
Outras Receitas de Capital -- Intra-OFSS ¶	0,00¶
DEDUÇÕES¶	(35.569.202,00)-
¶ Dedução do Fundo de Participação dos Municípios -- Cota Mensal -- Principal¶	(16.974.546,00)¶
¶ Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -- Principal¶	¶ (37.286,00)¶
¶ Dedução do ICM S -- Principal¶	¶ (17.440.000,00)¶
¶ Dedução do IPVA -- Principal¶	¶ (1.107.970,00)¶
¶ Dedução do IPI -- Municípios -- Principal¶	¶ (9.400,00)¶
¶ TOTAL¶	434.205.731,00¶.....



II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	52.886.910,00
Receitas Correntes	25.558.080,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	21.775.970,00
Receita Patrimonial	1.502.110,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	2.280.000,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra-OFSS	27.328.830,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-OFSS	0,00
Contribuições - Intra-OFSS	21.030.157,00
Receita Patrimonial - Intra-OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra-OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra-OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra-OFSS	0,00



RECEITA BRUTA	52.886.910,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	27.328.830,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	6.298.673,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(73.604,00)
Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência	(73.604,00)
TOTAL	52.813.306,00
Total Geral da Receita ----->	487.019.037,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	CÂMARA MUNICIPAL	15.268.820,00	3,14%
02010	GABINETE DO PREFEITO	4.066.072,00	0,83%
02012	PROCON MUNICIPAL	1.210.322,00	0,25%
02013	SUPERINTÊNCIA DE EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA	2.734.816,00	0,56%
02021	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR -	985.000,00	0,20%
02030	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.624.943,00	0,33%
02031	FUNDO DE GESTÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA	652.140,00	0,13%
02040	GABINETE DO VICE PREFEITO	301.760,00	0,06%
02050	CONTRALODORIA GERAL DO MUNICÍPIO	786.545,00	0,16%
02060	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	12.208.230,00	2,51%
02070	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	13.709.550,00	2,82%
02080	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E	4.189.302,00	0,86%
02090	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	131.806.079,00	27,06%
02100	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	13.480.736,00	2,77%
02101	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	2.712.958,00	0,56%
02102	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	53.500,00	0,01%
02110	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17.018.439,00	3,49%
02111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	64.438.818,00	13,23%
02120	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.900.363,00	1,42%



02121	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	4.312.620,00	0,89%
02122	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	928.360,00	0,19%
02131	FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	510.288,00	0,10%
02140	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	109.195.544,00	22,42%
02151	FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB	2.111.600,00	0,43%
02160	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.538.450,00	0,32%
02161	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE	3.851.500,00	0,79%
02170	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PÊSCA E ABASTECIMENTO	4.745.888,00	0,97%
02180	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	2.893.530,00	0,59%
02190	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,	1.091.690,00	0,22%
02210	AGENCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA	408.580,00	0,08%
02220	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	995.000,00	0,20%
02990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.880.763,00	1,00%
Total ----->		431.612.206,00	88,62%

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
02011	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IPREVS	52.813.306,00	10,84%
02200	FUNDO DO PROGRAMA FORTALECER	2.593.525,00	0,53%
Total ----->		55.406.831,00	11,38%

**Despesa por Categoria Econômica**
I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	243.982.519,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	156.279.966,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	87.692.553,00
DESPESAS DE CAPITAL	84.772.598,00
INVESTIMENTOS	82.335.598,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.437.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.880.763,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.880.763,00
Total ----->	431.612.206,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	51.683.306,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.932.706,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	750.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.123.525,00
INVESTIMENTOS	100.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.023.525,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.600.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.600.000,00



Total ----->	55.406.831,00
Total Geral da Despesa ----->	487.019.037,00



Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (Quarenta Porcentos), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§2º - Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§3º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PARAÍBA

Nº 1871

ANO 10

Sexta-Feira, 30 de dezembro de 2022

PÁGINA151

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba - 58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br